

SÉRIE ANTROPOLOGIA
ISSN 1980-9867

425
CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E (DES)IGUALDADES NO
BRASIL
(uma proposta de pesquisa)
Luís R. Cardoso de Oliveira
Brasília, 2009

Universidade de Brasília
Departamento de Antropologia
Brasília
2009

Série Antropologia é editada pelo Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, desde 1972. Visa a divulgação de textos de trabalho, artigos, ensaios e notas de pesquisas no campo da Antropologia Social. Divulgados na qualidade de textos de trabalho, a série incentiva e autoriza a sua republicação.

ISSN Formato Impresso: 1980-9859

ISSN Formato Eletrônico: 1980-9867

1. Antropologia 2. Série I. Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília

Solicita-se permuta.

Série Antropologia Vol. 425, Brasília: DAN/UnB, 2009.



Universidade de Brasília

Reitor: José Geraldo de Souza Jr.

Diretor do Instituto de Ciências Sociais: Gustavo Lins Ribeiro

Chefe do Departamento de Antropologia: Lia Zanotta Machado

Coordenador da Pós-Graduação em Antropologia: José Antônio Vieira Pimenta

Coordenadora da Graduação em Antropologia: Marcela Stockler Coelho de Souza

Conselho Editorial:

Lia Zanotta Machado

José Antônio Vieira Pimenta

Marcela Stockler Coelho de Souza

Editora Assistente:

Marcela Stockler Coelho de Souza

Editoração Impressa e Eletrônica:

Cristiane Costa Romão

EDITORIAL

A Série Antropologia foi criada em 1972 pela área de Antropologia do então Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, passando, em 1986, a responsabilidade ao recente Departamento de Antropologia. A publicação de ensaios teóricos, artigos e notas de pesquisa na Série Antropologia tem se mantido crescente. A partir dos anos noventa, são cerca de vinte os números publicados anualmente.

A divulgação e a permuta junto a Bibliotecas Universitárias nacionais e estrangeiras e a pesquisadores garantem uma ampla circulação nacional e internacional. A Série Antropologia é enviada regularmente a mais de 50 Bibliotecas Universitárias brasileiras e a mais de 40 Bibliotecas Universitárias em distintos países como Estados Unidos, Argentina, México, Colômbia, Reino Unido, Canadá, Japão, Suécia, Chile, Alemanha, Espanha, Venezuela, Portugal, França, Costa Rica, Cabo Verde e Guiné-Bissau.

A principal característica da Série Antropologia é a capacidade de divulgar com extrema agilidade a produção de pesquisa dos professores do departamento, incluindo ainda a produção de discentes, às quais cada vez mais se agrega a produção de professores visitantes nacionais e estrangeiros. A Série permite e incentiva a republicação dos seus artigos.

Em 2003, visando maior agilidade no seu acesso, face à procura crescente, o Departamento disponibiliza os números da Série em formato eletrônico no site www.unb.br/ics/dan.

Ao finalizar o ano de 2006, o Departamento decide pela formalização de seu Conselho Editorial, de uma Editoria Assistente e da Editoração eletrônica e impressa, objetivando garantir não somente a continuidade da qualidade da Série Antropologia como uma maior abertura para a inclusão da produção de pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais, e a ampliação e dinamização da permuta entre a Série e outros periódicos e bibliotecas.

Cada número da Série é dedicado a um só artigo ou ensaio.

Pelo Conselho Editorial:
Lia Zanotta Machado

SUMÁRIO

Título: Concepções de Igualdade e (Des)Igualdades no Brasil (uma proposta de pesquisa)

Resumo:

O artigo procura discutir uma dimensão importante da desigualdade no Brasil, a partir da tensão entre duas concepções de igualdade: (1) a que concebe a igualdade como tratamento uniforme; e, (2) a que concebe a igualdade como tratamento diferenciado. A falta de clareza na definição das situações em que deve operar uma ou outra concepção, assim como a falta de padrão nas decisões de nossas autoridades faz com que estas decisões soem frequentemente arbitrárias para o cidadão. Poderíamos falar então num padrão de tratamento simultaneamente desigual e arbitrário?

Palavras-chave: Cidadania, desigualdade, mundo cívico, justiça, comparação

Title: Conceptions of Equality and (In)equalities in Brazil (a research proposal)

Abstract:

The article discusses an important dimension of inequality in Brazil, through a tension between two conceptions of equality: (1) one that conceives equality as uniform treatment; and (2) another that conceives equality as differentiated treatment. The lack of clarity on the definition of situations where one or the other conception must operate, and the lack of a pattern in the decisions made by our authorities make these decisions often sound arbitrary from the citizen's perspective. Is it a sign of a treatment pattern that is simultaneously unequal and arbitrary?

Keywords: Citizenship, inequality, civic world, justice, comparison

Concepções de Igualdade e (Des)Igualdades no Brasil (uma proposta de pesquisa)¹

Luís R. Cardoso de Oliveira
Professor Titular de Antropologia
Universidade de Brasília, UnB
lcardoso@unb.br

Se desde o início dos anos 1990 tenho me preocupado com a relação entre equidade, direitos e cidadania em perspectiva comparada, meus esforços ganharam maior densidade com a incorporação de pesquisas no Canadá a partir de 1995 (Cardoso de Oliveira 2002; 2006; 2008b) e, mais recentemente, com a realização da primeira etapa de minha pesquisa na França (Cardoso de Oliveira 2006). A comparação que já vinha fazendo com os EUA, e na qual chamava a atenção para a polarização entre a valorização dos direitos universalizáveis do indivíduo genérico nos EUA, e a preocupação com a consideração à pessoa no Brasil, foi enriquecida com a discussão sobre as políticas de reconhecimento no Canadá/Quebec e posteriormente com a incorporação da perspectiva do republicanismo francês sobre os direitos e a cidadania. Neste sentido, minha formulação inicial que sugeria a existência de déficits de cidadania sempre que não fosse encontrado um equilíbrio adequado entre os princípios de justiça e solidariedade, ou entre o respeito aos direitos do indivíduo e a consideração à pessoa do cidadão (Cardoso de Oliveira 1996), foi acrescida da preocupação com concepções de igualdade, na medida em que a oposição entre concepções igualitárias e hierárquicas mostrou-se insuficiente para a compreensão do fenômeno. Isto é, a demanda por reconhecimento do Quebec revelou os limites da concepção de igualdade como uniformidade para viabilizar o respeito aos direitos de cidadania, assim como a noção de hierarquia associada à idéia de honra como uma característica intrínseca de pessoas ou grupos — *à là Ancien Régime* — (Berger 1983; Taylor 1994), ou associada à

¹ Este texto é uma adaptação, com modificações, do projeto que encaminhei ao CNPq em agosto de 2007, e que foi parcialmente publicado em meu memorial apresentado ao concurso para professor titular em teoria antropológica no Departamento de Antropologia da UnB, realizado em abril de 2008 (Cardoso de Oliveira 2008a). A sair também em LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin. (Org.). *Estudos sobre os processos de administração institucional de conflitos em perspectiva comparada*. [FINEP/PRONEX-CNPq-FAPERJ]. Rio de Janeiro: Garamond, no prelo.

precedência da totalidade social como na Índia (Dumont 1992) — em prejuízo da autonomia do indivíduo como um valor — também não permite uma reflexão adequada sobre assimetrias legitimáveis nas democracias ocidentais, contemporâneas (Cardoso de Oliveira 2002: 57-58).

Na mesma direção, a importância atribuída pelo republicanismo francês às idéias de fraternidade e solidariedade no mundo cívico sugerem diferenças significativas na comparação com o individualismo e o igualitarismo vigentes no liberalismo anglo-saxão (Habermas 1998: 262).

Isonomia Jurídica, Desigualdade de Tratamento e Cidadania no Brasil

Creio que o sub-título expressa bem os dilemas da cidadania no Brasil. Se isonomia jurídica e desigualdade de tratamento não expressam necessariamente uma contradição, mas um paradoxo, como diria Kant de Lima (1995), sua articulação certamente revela uma das principais peculiaridades do exercício da cidadania entre nós. Pois, se é verdade que a noção de cidadania enquanto referência central para a compreensão das democracias ocidentais está inapelavelmente associada à idéia de igualdade, esta última pode ser portadora de múltiplos significados, articulados de forma diversa em contextos sócio-culturais específicos, e esta variedade talvez não caiba na idéia mestra de *igualdade de tratamento* que marca um certo consenso na filosofia política pós-kantiana.² De todo modo, se no Brasil podemos identificar uma tensão entre a visão de igualdade expressa por Rui Barbosa, segundo a qual deve-se tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam (tratamento diferenciado) (Teixeira Mendes 2005), e aquela que prega tratamento uniforme mais em acordo com os princípios modernos da cidadania, nos EUA e no Canadá o princípio do tratamento uniforme tem sido questionado por movimentos sociais, na defesa de direitos multiculturais (EUA) ou nacionais (Quebec), que identificam no tratamento uniforme uma dimensão importante de desigualdade. Na mesma direção, a idéia de tratamento uniforme predominante no liberalismo anglo-saxão, não é exatamente a

² Segundo Honneth os últimos trabalhos de Derrida, em diálogo com a obra de Levinas, constituiriam uma exceção à regra na medida em que defenderiam uma oposição produtiva à idéia de igualdade de tratamento. Tal perspectiva seria desenvolvida em sua análise das relações de amizade, que seriam geridas por um princípio de responsabilidade sustentado por dimensões ou aspectos de assimetria, na medida em que os atores estariam obrigados a responder às insistentes demandas e apelos dos amigos sem considerar deveres recíprocos (Honneth 2007: 115).

mesma daquela vigente no republicanismo francês, igualmente resistente a idéia de tratamento diferenciado no plano da cidadania.

Os dilemas da desigualdade no Brasil constituem tema corriqueiro de todos os debates envolvendo projetos de reforma (de todo tipo) ou perspectivas para o desenvolvimento econômico, social e político do país. Deste modo, quando fala-se em desigualdade social a ênfase da literatura e do debate político está frequentemente nas diferenças de renda, de condição de vida ou de acesso a benefícios diversos, onde valoriza-se a dimensão material ou substantiva da desigualdade. Entretanto, gostaria de focar uma dimensão correlata, também importante, e que nem sempre tem merecido a atenção devida. Refiro-me à desigualdade de tratamento, e de modo especial à maneira como este padrão de desigualdade é vivido em algumas de nossas instituições de justiça. Tal orientação é parcialmente inspirada na interpretação de Marshall (1976) sobre o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra, onde o autor assinala que a igualdade de tratamento e o acesso à justiça seriam os principais símbolos das mudanças ocorridas com a introdução deste novo status social. Além disso, ao caracterizar a cidadania como um status (igualitário), a formulação de Marshall associa os respectivos direitos à uma identidade determinada, ainda que esta seja concebida como plenamente compartilhada e universalizável entre os cidadãos. Isto é, ela permite uma articulação imediata com a problemática da dignidade, da consideração e do reconhecimento (Taylor 1994; Honneth 1996; Haroche & Vatin 1998; Cardoso de Oliveira 2002).

Se, por um lado, temos uma constituição liberal que enfatiza a importância da igualdade de direitos a todos os cidadãos, por outro lado, nossas leis recomendam tratamento desigual em certas circunstâncias, como por exemplo no caso do instituto da prisão especial (Amorim et al. 2005; Teixeira Mendes 2005), e frequentemente nos orientamos por regras particularistas no espaço público (Kant de Lima 2001: 94-111). Aqui, o favor, as relações pessoais e a disputa por privilégios ganham um lugar de destaque. Tal quadro levou-me a sugerir, em diálogo com DaMatta (1979; 1991) e Kant de Lima (1995) a existência de uma certa desarticulação entre esfera pública e espaço público no Brasil (Cardoso de Oliveira 2002: 12-13), que viabilizaria a convivência relativamente harmônica entre os princípios de isonomia jurídica e tratamento desigual. Contudo, manifestações demandando tratamento igualitário (i.e., uniforme), como a exigência cada vez mais freqüente de obediência a filas ou a crítica ao fórum

privilegiado dos políticos na esfera judicial, por exemplo, sugerem não apenas a existência de uma tensão entre as duas concepções de igualdade mencionadas acima, mas também que a eventual aceitação de tratamento diferenciado ou desigual não pode ser generalizada, e talvez esteja circunscrita à determinadas situações ou relações sociais.

A tensão entre as duas concepções de igualdade é freqüentemente vivida pelo cidadão com certa ansiedade, e aparece em seu cotidiano sempre que as respectivas concepções se apresentam simultaneamente como alternativas possíveis, ainda que a situação em tela seja predominantemente percebida como orientada por apenas uma delas. O melhor exemplo talvez seja mesmo o da obediência a filas, onde a perspectiva de tratamento uniforme é cada vez mais forte, e exige atendimento de acordo com a ordem de chegada do cidadão. Assim, quando há distribuição de senhas, visando garantir a obediência ao tratamento uniforme, aguarda-se a vez com tranqüilidade. Entretanto, quando a formação da fila não é totalmente clara e há espaços para reinterpretção ou manipulação da ordem de atendimento instala-se a tensão. Ao mesmo tempo que é intensificada a preocupação em garantir o lugar na fila, e os direitos a ele associados, há também estímulo para que o cidadão acione as várias estratégias aprendidas ao longo do processo de socialização com o objetivo de ser atendido o mais rápido possível quando os critérios da ordem ou de prioridade no atendimento não estão bem definidos.

Em que medida poderíamos identificar as práticas de tratamento diferenciado ou desigual inaceitáveis e distingui-las daquelas que têm vigência social. Embora este seja um tema fecundo para a elucidação de conflitos num amplo espectro de situações sociais, ou para a compreensão dos significados atribuídos à cidadania no Brasil, pretendo enfocar o problema a partir da análise de disputas que são levadas aos Juizados Especiais e nas quais exemplos de tratamento considerado ofensivo ou desrespeitoso seriam examinados.

De fato, as práticas de tratamento desigual são abrangentes e variadas, nem sempre tendo as mesmas implicações. Assim, uma coisa são as diferenças previstas em lei, como o fórum privilegiado ou a prisão especial, e outra coisa são as práticas institucionalizadas que não encontram abrigo na lei, como a “armação” de processos na delegacia ou no cartório do tribunal segundo a posição social ou a capacidade de manipulação das partes (Kant de Lima 1995), ou ainda os abusos da prisão provisória,

cuja lei atinge quase que exclusivamente os mais pobres, e é aplicada idiossincraticamente, havendo relatos inacreditáveis, como o do rapaz pobre que roubou uma lata de cerveja equivalente a R\$ 1,00 e passou 57 dias preso (Marcelo Moutinho: Tribuna do Advogado, ano XXXV, nº 455 – maio/2007, p. 28).

Em minhas pesquisas sobre processos de resolução de disputas no Brasil, nos EUA e no Canadá-Quebec tenho chamado atenção para a importância de demandas por direitos que não encontram receptividade adequada no judiciário. Propus então que (quase) toda disputa judicial teria três dimensões temáticas, onde apenas as duas primeiras seriam sistematicamente enfrentadas pelo judiciário: “(1) **a dimensão dos direitos** vigentes na sociedade ou comunidade em questão, por meio da qual é feita uma avaliação da correção normativa do comportamento das partes no processo em tela; (2) **a dimensão dos interesses**, por meio da qual o judiciário faz uma avaliação dos danos materiais provocados pelo desrespeito a direitos e atribui um valor monetário como indenização à parte prejudicada, ou estabelece uma pena como forma de reparação; e, (3) **a dimensão do reconhecimento**, por meio da qual os litigantes querem ver seus direitos de serem tratados com respeito e consideração sancionados pelo Estado, garantindo assim o resgate da integração moral de suas identidades” (Cardoso de Oliveira 2004: 127). A terceira dimensão estaria associada a um tipo de agressão a direitos que, apesar de objetiva e facilmente percebida pelos envolvidos ou por aqueles que presenciam o ato, não poderia ser adequadamente traduzida em evidências materiais, o que a tornaria quase invisível ao judiciário. Além disso, este tipo de agressão ou insulto também se caracterizaria por implicar sempre uma desvalorização ou mesmo uma negação da identidade do agredido (Cardoso de Oliveira 2008b). Neste quadro, seria particularmente interessante identificar os casos em que o desrespeito ao tratamento uniforme seria percebido como um ato de desconsideração, por meio do qual o status de cidadão portador de direitos igualmente compartilhados com os demais estaria sendo negado.

Todavia, se esta dificuldade do judiciário constitui um padrão onde vigora o direito positivo, no caso brasileiro o problema seria substancialmente agravado pela desigualdade de tratamento cívico e jurídico. Pois é nesta particularidade brasileira que venho centrando minha atenção no momento. Como a desigualdade de tratamento está presente tanto no plano normativo como no comportamental, ou se dá de forma indireta através de mecanismos de transformação de disputas que afetam quase exclusivamente

os menos favorecidos, minhas indagações sugerem a necessidade de dar especial importância à reconstrução dos conflitos que chegam aos Juizados à luz das concepções de direitos que orientam as partes. Na mesma direção, o projeto em curso pretende privilegiar a investigação e análise das disputas em que a dimensão do reconhecimento tem um papel particularmente importante, e nas quais as partes expressam melhor este aspecto do conflito no Juizado, ou se mostram mais disponíveis para elaborar sobre ele depois. A propósito, como tenho procurado argumentar, a dimensão do reconhecimento reflete uma percepção de agressão associada à qualidade do elo (ou da relação) social estabelecido entre as partes (Cardoso de Oliveira 2004). Isto é, a inadequação da relação ou elo proposto é tomada como uma ofensa, e as instâncias de tratamento desigual ou diferenciado percebidas como inaceitáveis devem suscitar demandas de reparação por falta de reconhecimento ou desconsideração. Deste modo, parte do material já colhido nas etapas anteriores da pesquisa sugere que este tipo de ofensa é frequentemente vivido como uma situação de humilhação (Cardoso de Oliveira 2008b; Gomes de Oliveira 2005; Bevilaqua 2001 e 2002), indicando grande potencial de articulação com a discussão de Margalit sobre *a sociedade decente* (1999), que não humilha seus cidadãos. Em que circunstâncias a relação entre as partes ou com o Juizado é vivida como uma situação de humilhação? De que maneira esta experiência estaria associada à percepção de desigualdade de tratamento como uma ofensa à cidadania?

Evidentemente, gostaria de insistir aqui, trata-se de situações nas quais o tratamento desigual ou diferenciado não é apenas identificado como tal, mas é interpretado como um sinal de iniquidade e de desrespeito ou desconsideração ao cidadão. Neste sentido, do ponto de vista do cidadão, o problema não estaria tanto na dimensão hierárquica da concepção de igualdade que preconiza tratamento diferenciado ou desigual entre atores de condição social diferente, mas de sua incompatibilidade com os ideais de isonomia jurídica ou de tratamento igualitário no que concerne ao acesso a direitos, o que faria com que o cidadão experimentasse o tratamento desigual como uma arbitrariedade. Em outras palavras, a ausência de sentido, corolário da arbitrariedade, seria vivida não apenas como um enigma no plano cognitivo, mas também como uma ofensa no plano normativo. Suspeito ser esta a fonte da percepção de humilhação ou das demandas de reparação e dos sentimentos a elas associados, mas gostaria de explorar os limites ou o potencial desta compreensão à luz do ponto de vista dos atores. A propósito, como nem sempre as práticas de tratamento desigual geram conflitos, em

que medida e de que maneira estas experiências de arbitrariedade e humilhação contrastariam com aquelas nas quais o tratamento diferenciado ou desigual seria aceito? Que sentido os atores dariam a estas últimas e como as justificariam?

A propósito da percepção de arbitrariedade experimentada pelo cidadão, vale fazer uma observação sobre a relação entre mundo cívico, cidadania e igualdade. A noção de cidadania é um valor importante nas democracias ocidentais e, como indicado acima, refere-se a um status igualitário (Marshall 1976) e ao exercício de direitos básicos amplamente compartilhados por todos. Autores como Berger (1983) e Taylor (1994) associam o desenvolvimento da cidadania à transformação da noção de honra em dignidade na passagem do Regime Antigo à sociedade moderna, e a instituição de uma perspectiva universalista em relação aos direitos. Enquanto a honra era uma qualidade mal distribuída e refletia uma visão hierárquica da sociedade, uns tinham muita e outros quase nada ou nenhuma honra, a dignidade poderia ser igualmente partilhada por todos. Na mesma direção, enquanto a honra no Regime Antigo era uma qualidade intrínseca de pessoas e grupos, na sociedade moderna a honra, como sinal de distinção, passa a estar associada às idéias de mérito e desempenho, como as honras acadêmicas ou as honras (medalhas) olímpicas, que, em princípio, podem ser obtidas por qualquer cidadão.

Contudo, a transformação de honra em dignidade não eliminou assimetrias de status em todo o espectro de relações sociais vigentes nas democracias ocidentais, mas circunscreveu os espaços e circunstâncias nas quais tais assimetrias poderiam contar com aceitação pública e ter vigência social. A Inglaterra e o Canadá, por exemplo, não são repúblicas e são países onde a família real tem privilégios reconhecidos pelo Estado, assim como na França e nos Estados Unidos também há espaços de interação pública onde privilégios são reconhecidos. O que singularizaria o Brasil neste contexto, e a tensão entre as duas concepções de igualdade caracterizadas acima, não seria a coexistência de direitos e privilégios, mas a inexistência de fronteiras bem definidas sobre o espaço de vigência de uns e de outros. O exercício da cidadania e o gozo dos direitos a ela associados tem como referência a definição de um *mundo cívico*, cuja configuração pode variar bastante de uma democracia para a outra, como revelaria uma comparação entre os outros quatro países que acabo de mencionar, mas que em todos os casos teria a sua delimitação compartilhada pelos atores. O caráter em grande medida arbitrário da alocação ou do reconhecimento de direitos no Brasil estaria marcado pela ausência de definição adequada sobre a configuração de um mundo cívico determinado,

caracterizado pela precedência do tratamento uniforme ou igualitário. Aparentemente, entre nós não há critérios claros sobre o universo de aplicação das duas concepções de igualdade, fazendo com que o cidadão sempre possa ser surpreendido pela interpretação inusitada (ou discricionária) da autoridade responsável.

Da mesma maneira, é importante assinalar que a tensão entre as duas concepções de igualdade identificadas acima nem sempre é vivida como um drama ou arbitrariedade, o que viabiliza a sua continuidade e torna mais difícil a crítica ou o combate às incompatibilidades entre elas. Apenas como exemplo, gostaria de sugerir que um desdobramento das duas concepções de igualdade seria a convivência entre dois tipos de éticas, igualmente vigentes em nosso espaço público: uma com É maiúsculo, de caráter universalista, e outra(s) com é(s) minúsculo(s), de caráter particularista. A meu ver, esta convivência torna particularmente complexo o combate às práticas de corrupção no Brasil. Enquanto o primeiro tipo de Ética se apóia numa visão moderna da cidadania, com ênfase nas idéias de transparência e de interesse público na gestão do Estado, a(s) ética(s) particularista(s) viabiliza(m) a utilização de recursos do Estado em benefício próprio ou de grupos específicos com critérios não universalizáveis, mesmo quando sua distribuição é feita em acordo com a lei, como no caso da liberação de recursos para emendas dos parlamentares com o objetivo de garantir votos de interesse do executivo. Se traçássemos um continuum para situar as práticas movidas por ética(s) particularista(s) no interior do Estado, indo da legalidade à imoralidade (execração pública) passando pela ilegalidade, teríamos a liberação de emendas num extremo, o *mensalão* (qualquer que tenha sido a sua forma e extensão real) no outro,³ e o caixa 2 das campanhas eleitorais no meio do continuum. Este, ainda que ilegal, encontra discursos que lhe dão sustentação como prática incontornável nas campanhas eleitorais, como atestam as declarações do presidente Lula e do ex-deputado Roberto Jefferson à época do chamado escândalo do *mensalão*. O importante aqui não é criticar os políticos ou reprovar as respectivas práticas, mas compreender que elas encontram suporte em discursos positivos, que existe um continuum entre as suas diferentes modalidades de realização, e que as vezes é difícil traçar uma fronteira precisa entre o legal, o ilegal, e o socialmente inaceitável, ainda que em todos os casos possamos criticá-las a partir da ótica da Ética com É maiúsculo.

³ *Mensalão* foi o nome dado pelo ex-deputado Roberto Jefferson à alegada prática, atribuída ao governo, de pagar uma mesada a deputados da base aliada para que votassem de acordo com a orientação do governo.

Neste quadro, a análise dos conflitos investigados no âmbito dos Juizados Especiais focalizará a relação entre direitos, sentimentos e as duas concepções de igualdade esboçadas, com atenção especial naquelas disputas que tematizam a qualidade do elo ou da relação entre as partes. Assim, creio que devemos *levar a sério* a regra da igualdade formulada por Rui Barbosa, com grande penetração no mundo jurídico (mas também fora dele), como uma visão alternativa e não necessariamente como um “equivoco” (por supor certa hierarquia entre cidadãos). Ela revela como o tratamento diferenciado é compatibilizado com uma perspectiva *igualitária* sobre a justiça, ainda que para tanto ela tenha que supor uma desigualdade de fato (ou essencial, quase natural) entre os atores, que inviabilizaria uma visão forte sobre a igualdade no plano dos direitos, em desacordo com os princípios igualitários do liberalismo anglo-saxão ou do republicanismo francês. Como indico acima, o problema desta concepção de igualdade não está na sua incompatibilidade com as concepções estadunidense ou francesa, mas na tensão que ela gera com a definição de igualdade como tratamento uniforme, também vigente na esfera pública brasileira e no horizonte do cidadão. Em muitas circunstâncias, a falta de clareza ou transparência nas justificativas das autoridades do Estado ao fundamentar suas decisões no equacionamento de direitos, sem explicar adequadamente porque tomam decisões diferentes em situações similares, provoca incompreensão no cidadão, fazendo com que a ação do Estado e de nossas instituições judiciárias soe frequentemente arbitrária.

Embora nenhuma concepção de igualdade esteja imune à crítica, como sugerem os resultados de minhas pesquisas nos Estados Unidos e no Canadá, esta não pode ser feita a partir de um parâmetro único e universal, ou de definições substantivas e de caráter absoluto. Mas, a partir de pesquisa empírica que leve em conta a pré-estrutura simbólica do mundo social, e que não deixe de articular, adequadamente, os princípios que orientam a ação dos atores com a análise das práticas onde o exercício dos respectivos direitos é considerado importante, e com o ponto de vista dos sujeitos sobre os direitos e a cidadania. A rigor, a própria idéia de igualdade e sua identidade no ocidente com a noção de equidade (e com visões vigentes sobre a justiça) precisa ser melhor contextualizada, como há tempos Dumont chamou a atenção (1992). Não para contestarmos este valor tão importante no ocidente, mas para melhor compreendê-lo. De fato, no que concerne à preocupação com princípios de justiça e de equidade não é possível sustentar a idéia de uma superioridade intrínseca ao valor de igualdade. Como

assinala apropriadamente Geertz (1983: 167-234) diferentes sociedades, tradições ou formas de vida cultivam sensibilidades jurídicas distintas, associadas a sentidos de justiça específicos que não podem ser avaliados de fora ou etnocentricamente como diriam os antropólogos. Se a comparação aguça a perspectiva crítica e amplia o horizonte compreensivo do intérprete, ao confrontar possibilidades diversas de organizar a vida e de equacionar conflitos, ela não fornece, em si mesma, parâmetros adequados para a avaliação de práticas e instituições em qualquer sociedade. Tal empreendimento demanda sempre a exploração de alternativas sintonizadas em alguma medida com as tradições e visões de mundo dos sujeitos da pesquisa.

Evidentemente, quaisquer práticas de equacionamento de conflitos, em qualquer sociedade, estão sujeitas à produção de decisões ou desfechos injustos no encaminhamento dos respectivos conflitos, e nenhuma sociedade ou sensibilidade jurídica está imune a esta possibilidade. Com o objetivo de encaminhar uma perspectiva analítica não etnocêntrica para a compreensão do fenômeno, sugeri que decisões arbitrárias (ou acordos impositivos), apoiadas em interpretações reificadas ou reificadoras do conflito, seriam a principal marca das deliberações injustas ou inequânimes (Cardoso de Oliveira 1992:23-45). Interpretações reificadas têm sempre um caráter impositivo, demonstrável pela recusa em responder questões gramaticalmente corretas e simbolicamente pertinentes para viabilizar uma compreensão abrangente do conflito do ponto de vista das partes. Na mesma direção, sugeri também que a incidência de deliberações reificadas de forma padronizada, associada a determinado tipo de conflito, indicaria a presença de *tendências estruturais à reificação* – TEaR (Idem), e de um poder arbitrário, sem perspectiva de legitimação discursiva. Deste modo, até que ponto as decisões arbitrárias de nossos tribunais e autoridades não indicariam a presença de TEaR entre nós?

Bibliografia

- Amorim, M. S., R. Kant de Lima & R. L. Teixeira Mendes (orgs.)
2005 *Ensaio sobre a Igualdade Jurídica: Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora.
- Berger, P.
1983 "On the Obsolescence of the Concept of Honor", in S. Hauerwas & A. MacIntire (orgs.) *Revisions: Changing Perspectives in Moral Philosophy*, Indiana: University of Notre Dame Press.
- Bevilaqua, C.
2001 "Notas sobre a forma e a razão dos conflitos no mercado de consumo". *Sociedade e Estado*, volume XVI, números 1/2, 2001: 306-334.

2002 *O consumidor e seus direitos: um estudo sobre conflitos no mercado de consumo*. Tese de doutorado em Antropologia Social apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- Cardoso de Oliveira, L.
1992 "Comparação e Interpretação na Antropologia Jurídica", *Anuário Antropológico/89*, pp. 23-45. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

1996a "Entre o justo e o solidário: Os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA", *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (ANPOCS), nº 31 ano 11, pp.67-81.

2002 *Direito Legal e Insulto Moral — Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 157 páginas (ISBN 85-7316-280-5).

2004 "Honra, dignidade e reciprocidade", em Martins, P. H. & Nunes, B. F (orgs.) *A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea*. Brasília: Editora Paralelo 15, pp. 122-135.

2006 "Direito, Identidade e Cidadania na França: Um Contraponto"/"Droit, identité et citoyenneté en France: un contrepoint". *Série Antropologia n° 397*, Brasília: UnB/Departamento de Antropologia, 2006.

2008a "O Material, o Simbólico e o Contra-intuitivo : uma trajetória reflexiva" (Memorial apresentado no concurso para professor titular no Departamento de Antropologia da UnB). *Série Antropologia*, Vol. 421. Brasília: Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2008, pp. 7-81.
http://www.unb.br/ics/dan/serie_antro.htm.

2008b “Existe Violência Sem Agressão Moral?”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS*, Vol. 23 nº 67 junho/2008: 135-146.

DaMatta, R.

1979 "Você Sabe com Quem Está Falando? Um Ensaio sobre a Distinção entre Indivíduo e Pessoa no Brasil", in R. DaMatta *Carnavais, Malandros e Heróis*, Rio de Janeiro: Zahar Editores.

1991 “Cidadania: a questão da cidadania num universo relacional”m in R. DaMatta *A casa & a rua*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

Dumont, L.

1992 *Homo Hierarchicus* (O sistema de castas e suas implicações). São Paulo: Edusp.

Geertz, C.

1983 “Local Knowledge: Facts and Law in Comparative Perspective”, in *Local knowledge* (Further Essays in Interpretive Anthropology). New York: Basic Books, pp. 167-234)

Gomes de Oliveira, C.

2005 *Saber Calar, Saber Conduzir a Oração: A Administração de Conflitos num Juizado Especial Criminal do DF*. Dissertação de mestrado, apresentada ao Departamento de Antropologia da UnB.

Habermas, J.

1998 “Trois modèles normatifs de la démocratie”, in *L’intégration républicaine: Essais de théorie politique*. Paris: Fayard, pp. 259-274.

Haroche, C. & J-C. Vatin (orgs.)

1998 *La Considération*. Paris: Deselée de Brouwer.

Honneth, A.

1996 *The Struggle for Recognition: The Moral Grammar of Social Conflicts*. Cambridge, Mass.: The MIT Press.

2007 “The Other of Justice: Habermas and the Ethical Challenge of Postmodernism”, in A. Honneth *Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory*. Cambridge, UK: Polity Press, pp. 99-128.

Kant de Lima, R.

1995 *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense (2ª edição revista).

2001 “Espaço Público, Sistemas de Controle Social e Práticas Policiais: o Caso Brasileiro em uma Perspectiva Comparada”, in R. Novaes (org.) *Direitos Humanos: Temas e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Mauad, pp. 94-111.

- Margalit, A.
1999 *La Société Decente*. Paris: Climats.
- Marschall, T.H.
1976 *Class, Citizenship and Social Development*. Connecticut: Greenwood Press.
- Moutinho, M.
2007 *Tribuna do Advogado*, ano XXXV, nº 455 – maio/2007, p. 28.
- Taylor, C.
1994 “The Politics of Recognition”, in A. Gutmann (org.) *Multiculturalism and "The Politics of Recognition"*, New Jersey: Princeton University Press, pp. 25-73.
- Teixeira Mendes, R. L.
2005 “Igualdade à Brasileira: Cidadania como Instituto Jurídico no Brasil”, in M. S. Amorim, R. Kant de Lima & R. L. Teixeira Mendes (orgs.) *Ensaio sobre a Igualdade Jurídica: Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, pp. 1-33.

SÉRIE ANTROPOLOGIA
Últimos títulos publicados

416. KNÖRR, Jacqueline. Creole Identity and Postcolonial Nation-Building. Examples from Indonesia and Sierra Leone. 2007.
417. BORGES, Maria Inês Smiljanic. Da Observação à Participação: reflexões sobre o ofício do antropólogo no contexto do Distrito Sanitário Yanomami. 2008.
418. BAINES, Stephen Grant. Identidades indígenas e ativismo político no Brasil: depois da Constituição de 1988. 2008.
419. MACHADO, Lia Zanotta. Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. 2008.
420. SAUTCHUK, Carlos Emanuel. *Comer a farinha, desmanchar o sal*: ecologia das relações pescador-(peixe)-patrão no aviamento amazônico. 2008.
421. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. O Material, o Simbólico e o Contraintuitivo: Uma trajetória reflexiva. 2008.
422. RIBEIRO, Gustavo Lins. Do Nacional ao Global. Uma Trajetória. 2008.
423. RIBEIRO, Gustavo Lins. Otras globalizaciones. Procesos y agentes alternativos transnacionales. 2009.
424. GORDON, Cesar. O valor da beleza: reflexões sobre uma economia estética entre os Xkrin (Mebengokre-Kayapo). 2009
425. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Concepções de Igualdade e (Des)Igualdades no Brasil (uma proposta de pesquisa). 2009.

A lista completa dos títulos publicados pela Série Antropologia pode ser solicitada pelos interessados à Secretaria do:

Departamento de Antropologia

Instituto de Ciências Sociais

Universidade de Brasília

70910-900 – Brasília, DF

Fone: (61) 3348-2368

Fone/Fax: (61) 3273-3264/3307-3006

E-mail: dan@unb.br

A Série Antropologia encontra-se disponibilizada em arquivo pdf no link: www.unb.br/ics/dan

Série Antropologia has been edited by the Department of Anthropology of the University of Brasilia since 1972. It seeks to disseminate working papers, articles, essays and research fieldnotes in the area of social anthropology. In disseminating works in progress, this Series encourages and authorizes their republication.

ISSN print format: 1980-9859

ISSN electronic format: 1980-9867

1. Anthropology 2. Series I. Department of Anthropology of the University of Brasilia

We encourage the exchange of this publication with those of other institutions.

Série Antropologia Vol. 425, Brasília: DAN/UnB, 2009.